



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 567, DE 2005

Convoca plebiscito para decidir acerca do desmembramento de parte de território do Estado de Rondônia, onde se localizam as povoações de Extrema e Nova Califórnia, e sua anexação ao território do Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado, para se realizar em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito entre a população dos Estados de Rondônia e Acre, acerca do desmembramento de parte de território do Estado de Rondônia, onde se localizam as povoações de Extrema e Nova Califórnia, e sua anexação ao território do Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso objetivo é dar solução ao problema que aflige as comunidades de Extrema e Nova Califórnia, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal (STF) que determinou ser o território onde se localizam as referidas povoações parte integrante do Estado de Rondônia.

Entendemos que o resultado do julgamento desse litígio territorial pelo STF poderia ter sido outro se não fosse a inação do então Governador do Estado do Acre Orleir Cameli, que se omitiu na defesa da causa acreana, desprezando os abundantes argumentos que ainda persistem e

que poderiam ser erigidos em benefício de uma solução favorável ao Estado do Acre.

Apenas para mencionar um desses argumentos, a proximidade e a boa comunicação rodoviária entre a capital do Acre, Rio Branco, e as duas localidades, hoje reconhecidas como partes integrantes do Estado de Rondônia, permitem maior relacionamentos dos seus habitantes com os acreanos, condição essa que contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento daquelas comunidades ao Estado do Acre.

A decisão do STF desobrigou o Poder Público do Estado do Acre de continuar a prestar assistência aos moradores de Extrema e Nova Califórnia e, por sua vez, o Poder Público do Estado de Rondônia não substitui a contento o Estado do Acre no atendimento àquelas populações fronteiriças devido à grande distância e às precárias condições da BR 264 que dificultam a comunicação com a sua capital, Porto Velho.

Urge, portanto, que sejam consultadas as populações dos dois Estados, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal*, para que se discuta e se decida o destino daquelas comunidades que se encontram em uma espécie de orfandade político-administrativa.

Temos certeza de que os ilustres Pares darão o necessário apoio para assegurar aos brasileiros de Extrema e Nova Califórnia uma vida digna e reconhecida, mediante o reconhecimento popular de sua inserção à comunidade acreana ou rondoniense.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2005.



SENADOR SIBA MACHADO

2. ~~1~~
3. ~~Las Vinas~~
4. ~~MM~~
5. ~~Lima Boys~~
6. ~~Jap Dominican (aficionado)~~
7. ~~Chilean~~
8. ~~Latin~~
9. ~~Latin~~
10. ~~Latin~~
11. ~~Latin~~
12. ~~Latin~~
13. ~~Staff Services~~
14. ~~Latin~~
15. ~~Latin~~
16. ~~Miller~~
17. ~~Latin American (aficionado)~~
18. ~~Latin American (aficionado)~~
19. ~~Latin American (aficionado)~~
20. ~~Latin American (aficionado)~~

continuação das assinaturas:

21. Zell John S.
22. Diego S.
23. Amorim
24. Bentley
25. _____
26. 2 (meu ponto)
27. Dick Lamm
28. Fox
29. (John) Stoln
30. W. H. Wren Mr. Jim Marshall
31. J. B. Gottlieb
32. J. H. J. G. Carey
33. _____
34. _____
35. _____
36. _____
37. _____

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
-

LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/12/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:18455/2005)